



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**DECRETO N° 5.367, DE 01 DE JUNHO DE 2018**

**"REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL DEVIDA AOS FISCAIS MUNICIPAIS DE POSTURAS, OBRAS, AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - A Gratificação de Produtividade Fiscal instituída pela Lei Complementar N°96, de 20 de abril de 2018, publicada em 02 de maio de 2018, será devida aos titulares de cargos de Fiscal Municipal de Obras, Posturas, Auditor Fiscal Tributário e Fiscal - Fiscalização de Posturas Municipais na forma e condições estabelecidas neste Decreto e seu Anexo Único.

**Art. 2°** - Os Fiscais de Obras, Fiscais de Posturas, Auditores Fiscais Tributários e Fiscais - Fiscalização de Posturas Municipais quando no efetivo exercício de suas atribuições específicas de fiscalização nas respectivas carreiras, ou quando designados para exercerem funções de confiança dentro de suas respectivas áreas, farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal.

**§ 1°** - Serão considerados como de efetivo exercício, para os fins previstos no "caput" deste artigo, as férias e as licenças remuneradas.

**§ 2°** - Durante as férias e as licenças remuneradas, o valor da Gratificação de Produtividade Fiscal será calculada pela média aritmética simples dos pontos remunerados nos 3 (três) meses imediatamente anteriores.

**Art. 3°** - As ações fiscais para fins de pontuação não serão cumulativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 4º** - Cada ponto negativo excluirá dois pontos positivos.

**Art. 5º** - Salvo determinação específica, o prazo para manter os expedientes sob a responsabilidade dos servidores da Secretaria da Fazenda e Patrimônio será de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - A Secretaria da Fazenda e Patrimônio poderá expedir normas complementares à fiel execução desse Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 01 de junho de 2018.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi aos 01 de junho de 2018.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO**



**ANEXO ÚNICO**

Critérios para apuração da Gratificação de Produtividade  
Fiscal

**Chefia de Núcleo**

<b>Natureza do Serviço</b>	<b>Pontos pelas atividades exercidas</b>	<b>Pontos Negativos pela constatação de erro ou omissão da atividade Fiscal não justificada pela Chefia Imediata e Mediata, faltas ao serviço e penalidades disciplinares</b>
Assiduidade	100	
Homologação dos atos fiscais	20	
Metas estabelecidas pela chefia (caso a meta estabelecida demande mais de 10 (dez) dias para o seu atendimento, as ações fiscais correspondentes poderão se cumulativas a critério do Secretário da Receita)	300	
Descumprimento das metas estabelecidas pela chefia		300
Inassiduidade (Considera-se inassíduo o servidor que		100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

faltar ou se atrasar no expediente normal de trabalho)		
Homologação dos atos fiscais com vício		20
<b>Penalidades administrativas:</b>		
Advertência/Repreensão		300
Suspensão (até o limite de 30 (trinta) dias)		50 (por dia)

**Fiscais**

<b>Natureza do Serviço</b>	<b>Pontos pelas atividades exercidas</b>	<b>Pontos Negativos pela constatação de erro ou omissão da atividade Fiscal não justificada pela Chefia Imediata e Mediata, faltas ao serviço e penalidades disciplinares</b>
Assiduidade	100	
Plantão Fiscal	100	
Inspeção Fiscal	200	
Comando Fiscal	100	
Ação Fiscal em obras e serviços realizados em vias e logradouros públicos	100	
Ação Fiscal em obras e serviços de natureza particular	50	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Substituição Tributária	50	
Lançamento de ofício referente à TFA, TFI e TFF.	50 (cada)	
Ação Fiscal concluída com objetivo de apurar créditos tributários de natureza mobiliária e imobiliária	150	
Inscrição de ofício de natureza mobiliária e imobiliária	50	
Estimativa	50	
Arbitramento	50	
Ação Fiscal com objetivo de apurar o índice de participação dos municípios - DIPAM	50	
Apuração de área construída não declarada superior a 300 (trezentos) m <sup>2</sup> (podendo ser cumulativa).	200	
Ação Fiscal que resulte na notificação de MPL.	100	
Metas estabelecidas pela chefia (caso a meta estabelecida demande mais de 10 (dez) dias para o seu atendimento, as ações fiscais correspondentes poderão se cumulativas a critério do Secretário da Receita)	300	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Entrega de notificação com atualização cadastral	20	
Atualização cadastral	30	
Processo de vistoria para fins de alvará de funcionamento concluído	100	
Ausência ou atraso em convocações		100
Descumprimento de prazos legais ou estabelecidos na tramitação de expedientes (sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade funcional)		100
Lançamento, inscrição, notificação e autuação com vício (parte ilegítima, falta de dados, falta de fundamentação legal, etc.)		100
Descumprimento das metas estabelecidas pela chefia		300
Inassiduidade (Considera-se inassíduo o servidor que faltar ou se atrasar no expediente normal de trabalho)		100
<b>Penalidades administrativas:</b>		
Advertência/Repreensão		300
Suspensão (até o limite de 30 (trinta) dias)		50 (por dia)